

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – SRP – PMI – LEI 14.133/201..

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS, HIGIENE E LIMPEZA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SUAS SECRETARIAS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 04 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofícios das secretarias de Educação, Desenvolvimento Urbano, Cultura; Administração	10. Minuta do edital e anexos;
2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;	11. Parecer Jurídico inicial;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços;	12. Publicação inicial e Edital;
4. Termos de Referência;	13. Termo de adjudicação;
5. Informe de dotação orçamentaria;	14. Ata final;
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	15. Ata de propostas;
7. Autorização de abertura do processo;	16. Documentos de habilitação;
8. Autuação;	17. Relatório de proposta comercial definitiva
9. Portaria agente de contratação;	18. Parecer Jurídico;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 14.1333/2021, Lei complementar 123/2006, Decreto Municipal 058/2023 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. As secretarias municipais de Educação, Cultura, Meio Ambiente, Administração, solicitaram a intenção de participação no registro de preços e encaminharam seus quantitativos;
3. A SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Departamento de compras elaborou o ETP- Estudo Técnico preliminar e o termo de referência;
4. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
5. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
6. O procedimento foi autorizado pela autoridade superior;
7. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;

8. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
9. Na fase inicial foram validadas 24 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
P P F COMERCIO E SERVICO EIRELI ME	07.606.575/0001-00	60 dias
J de J Araujo Maciel	10.527.964/0001-46	120 dias
NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP	05.194.705/0001-00	120 dias
K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	20.200.321/0001-47	60 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	90 dias
Y M GORAYEB SANTOS	29.520.539/0001-53	60 dias
M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI	16.836.634/0001-19	120 dias
NATEK Nat. e TEC. Ind. e Com. de Produtos Biotecnologicos EIRELLI	05.234.897/0001-31	120 dias
P. R. L. POMPEU	13.823.260/0001-09	60 dias
BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	28.719.518/0001-07	15 dias
LIZ PARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	41.081.966/0001-88	60 dias
M.TESTA CONFECÇÃO	23.829.339/0001-09	90 dias
L. PUREZA DA SILVA	12.771.399/0001-93	90 dias
PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA	19.518.277/0001-39	60 dias
KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	60 dias
EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	04.310.364/0001-29	60 dias
D G NONATO	32.005.278/0001-48	60 dias
ROYAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	42.292.768/0001-26	60 dias
DARLAN ROSSIOLI 03044525055	44.649.512/0001-59	60 dias
ALPHA COMERCIO DE MERDORIAS EM GERAL LTDA	45.894.181/0001-85	90 dias
SOLAAM SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA	32.089.373/0001-77	60 dias
7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	05.108.702/0001-07	60 dias
DONORTE COMERCIO & SERVIÇOS LTDA	41.630.619/0001-67	90 dias
A A COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	04.556.858/0001-98	60 dias

10. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedoras as empresas: **ALPHA COMERCIO DE MERDORIAS EM GERAL LTDA 45.894.181/0001-85; BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA 28.719.518/0001-07, DONORTE COMERCIO & SERVIÇOS LTDA 41.630.619/0001-67, K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP 20.200.321/0001-47, KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 41.836.567/0001-80, L. PUREZA DA SILVA 12.771.399/0001-93, M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI 16.836.634/0001-19, SEBASTIÃO Q. FERREIRA 07.137.759/0001-60, SOLAAM SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA 32.089.373/0001-77;**
11. A empresa **Y M GORAYEB SANTOS 29.520.539/0001-53**, manifestou intenção de recurso, porém aberto o prazo a mesma não se manifestou;
12. A Assessoria Jurídica do Município emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e homologação do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela pregoeira e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável;
13. Vale ressaltar, ser de obrigação da agente de contratação(pregoira), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

14. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de pregão eletrônico SRP em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, agente de contratação/pregoeira e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 01 de novembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI